



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio Nº 43/2024 /SES

Convênio celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da secretaria de estado da saúde de Goiás e a Centro de Educação Serra da Mesa LTDA - CESEM, na forma abaixo:

PARTÍCIPIES:

ESTADO DE GOIÁS, doravante **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES- GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, médico, portador da RG nº M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO SERRA DA MESA LTDA - CESEM**, doravante denominada **CONVENIENTE** inscrita no CNPJ sob o nº 05.995.086/0001-53, Avenida JK, s/nº, Quadra U-5, Setor Sul II, CEP: 76.400-000, Uruaçu- GO, neste ato representado por seu responsável legal, Sr. **RODRIGO GABRIEL MOISES**, inscrito no CPF sob o nº 626.321.161-04 e RG/CI nº 3150125 - SSP/GO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente Convênio decorre das normas e regulamentos das Leis federais nºs 8.080/1990, Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.248/2023, tudo conforme o processo nº 202300010056205.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.

2.1. DO OBJETO

2.1.2. Estágio Curricular Supervisionado nas áreas de saúde - a viabilização de convênios com as Instituições de Ensino (IE), públicas e privadas (com ou sem fins lucrativos), que ainda não possui convênio vigente e, estejam interessadas em celebrar parcerias com o Estado de Goiás, por meio da SES-GO, visando a utilização dos campos de prática das Unidades de Saúde da SES-GO, de gestão direta e indireta, no que se refere aos estágios curriculares obrigatórios não remunerados, consoante o previsto na Lei n. 11.788/2008, para os cursos de graduação em Enfermagem, Farmácia e Psicologia., principalmente no Hospital Centro Norte situado no município de Uruaçu-Goiás.

2.2. DA JUSTIFICATIVA

2.2.1. A justificativa que expressa os interesses recíprocos do Estado e a Instituição de Ensino quanto a concessão do Estágio Curricular Supervisionado aos acadêmicos da Faculdade Serra da Mesa reza no sentido de priorizar aos estudantes loco regionais a vivência no contexto social, econômico e político da cidade de Uruaçu e região. O estágio no Hospital Centro Norte Goiano ampliará as bases do conhecimento teórico por meio das práticas acadêmicas peculiares a cada área de formação em período de estágio e consentirá ainda o pleito de um futuro emprego no próprio hospital, bem como em demais unidades de saúde da cidade e região. Sendo assim, para a Faculdade Serra da Mesa, a concessão do

estágio vigora-se a partir da oportunidade dos estágios e vivências que permitam as experiências práticas no próprio município sem a necessidade de deslocamento para os demais municípios em busca de campo para sua realização. Para ambas as instituições haverá um propósito de crescimento e cooperação no quesito do ensino-aprendizagem, atualização do conhecimento teórico-prático, assim como da contribuição para com a sustentabilidade da região.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 – DO PARTÍCIPE I - CENTRO DE EDUCAÇÃO SERRA DA MESA LTDA - CESEM

a) Encaminhar ao Gabinete da Superintendência da SESG/SES-GO, via ofício em papel timbrado, com antecedência de no máximo 15(quinze) dias úteis antes do início das atividades, a solicitação de vagas para o campo de estágio, citando:

I. Unidade da SES-GO pretendida;

II. Relação nominal dos respectivos Professores-Supervisor/Preceptores Monitores de estagio, com graduação e registro nos concernentes Conselhos de Classe;

III. Relação nominal dos responsáveis pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios.

b) Comunicar à SESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial, o início do período letivo, bem como a programação para a realização das avaliações acadêmicas;

c) A Conveniente deverá apresentar, à Unidade Assistencial, a matriz curricular com determinação da carga horária para realização do estágio e área de concentração;

d) Encaminhar a SESG/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial, ofício com a relação nominal de alunos com declaração de frequência por turma;

e) Designar um, Professor/Supervisor de Estágio, com graduação e registro no Conselho de Classe, como responsável pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios de acordo com o nº de alunos Máximo permitido pela legislação vigente;

f) Apresentar o Preceptor/Monitor que deverá preferencialmente fazer parte do quadro de pessoal da Conveniente, bem como possuir e comprovar a formação exigida, conforme estabelecido na alínea II;

g) Informar aos Professores/Supervisores de Estágio que os mesmos deverão antes de iniciar as atividades, assinar junto a SESG/SES-GO, o Termo de Compromisso, bem como participar do processo de ambientação e conhecimento das normas e procedimentos da Unidade Assistencial promovido pela mesma;

h) Informar que os Professores/Supervisor de Estágio e o Preceptor/Monitor deveram acompanhar os estagiários durante toda a permanência dos mesmos na Unidade Assistencial/SES, cumprindo a carga horária estipulada na matriz curricular, conforme parágrafo 1º do art. 3º da Lei Federal 11.788/08;

i) Efetuar o controle da assiduidade dos estudantes participantes do estágio, através dos Professores/Supervisor de Estágio e dos Preceptores/Monitor, das unidades assistenciais da SES-GO, encaminhando cópia da frequência ao DEP.

j) Responsabilizar-se pela conduta dos seus acadêmicos, no sentido de que os mesmos cumpram as condições fixadas para o estágio, bem como, as normas que resguardam o sigilo profissional e a veiculação de informação a que tenha acesso;

k) Responsabilizar-se por danos materiais e morais causados pelos estagiários a pacientes, acompanhantes, servidores;

l) Responsabilizar-se pelos ônus necessários à execução deste convênio seja a título de indenização, aquisição de material, multas e etc. No caso específico de materiais descartáveis (EPI's), de uso pessoal, os mesmos deverão ser entregues nas quantidades estabelecidas pelas Unidades Assistenciais/SES-GO;

m) Providenciar seguro contra acidentes pessoais para os estagiários; encaminhando nome da seguradora e número da apólice para SESGUS/SES-GO;

- n) Analisar e discutir o Plano de Trabalho/Plano de Disciplina desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando à realização teoria/prática;
- o) Estabelecer critérios para o credenciamento de Preceptores/Monitor;
- p) Comunicar, por escrito à SESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistência, o desligamento do estudante, qualquer que seja o motivo, num prazo Máximo de 10 (dez) dias após a constatação do fato;
- q) Exigir do Professores/Supervisor de Estágio e o Preceptor/Monitor, a apresentação de relatório das atividades ao término de cada semestre letivo, e encaminhar cópia para o DEP;
- r) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando os estagiários para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

3.2 – DO PARTÍCIPE II - COMPETÊNCIA DA SES-GO.

3.2.1. Celebrar o Termo de Compromisso com vistas do Professor/Supervisor de Estágio e Preceptor/Monitor; com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

3.2.2. Proporcionar estágio curricular obrigatório/optativo sobre a forma de treinamento em serviço dentro de suas possibilidades e limites, aos alunos encaminhados pelo Conveniente dentre aqueles que estiverem regularmente matriculados em condições de estagiar e em conformidade com a organização didática e a matriz curricular apresentada pela Conveniada;

3.2.3. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem, social, profissional e cultural;

3.2.4. Indicar servidores de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional nas áreas específica, dos estagiários, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários ou em conformidade com a determinação de cada conselho de classe e deliberação do CCIH de cada unidade, conforme inc. III do art.7º da Lei Federal 11.788/08;

3.2.5. Promover momento de ambientação para Professor Supervisor de Estágio (a) antes do início de suas atividades para que o mesmo seja acolhido e se ambiente com; rotinas, procedimentos, princípios éticos, medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;

3.2.6. Promover treinamento introdutório, para os estagiários admitidos no Campo de Estágio, com o objetivo de acolhimento e inserção dos mesmos; em princípios éticos, em rotinas de prevenção e controle de infecção hospitalar, no entendimento do processo da rede SUS, dentre outros;

3.2.7. Prover o estagiário de crachá de identificação e informá-lo da obrigatoriedade do uso do mesmo nas dependências do Campo de Estágio;

3.2.8. Distribuir os estagiários conforme escala programada e apresentada pelo (a), Professor Supervisor de Estágio em comum acordo, com o Preceptor/Monitor da área da Unidade Assistencial e SESG/SES-GO;

3.2.9. Em caso de desistência do Campo de Estágio por parte da Conveniada, conforme estabelecido em cronograma e acordado entre as partes será prerrogativa da SES/Unidade Assistencial, substituir a vacância, se lhe for conveniente;

3.2.10. Enviar à instituição de ensino, através dos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades do estágio curricular obrigatório, com assinatura do estagiário;

3.2.11. Manter nos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

3.2.12. Fornecer o certificado de estágio às UNIDADES ACADÊMICAS, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelos estudantes nas suas respectivas áreas.

3.2.13. Em caso de desistência do Campo de Estágio por parte da Conveniada, conforme estabelecido em cronograma e acordado entre as partes será prerrogativa da SES/Unidade Assistencial, substituir a vacância, se lhe for conveniente;

3.2.14. Enviar à instituição de ensino, através dos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades do estágio curricular obrigatório, com assinatura do estagiário;

3.2.15. Manter nos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

3.2.16. Fornecer o certificado de estágio às UNIDADES ACADÊMICAS, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelos estudantes nas suas respectivas áreas.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA.

4.1. A Instituição de Ensino conveniada será responsável pela prestação de uma ou mais das contrapartida descrita nos termos da Portaria nº 1.096/2023 – SES, conforme segue:

4.2. Para as instituições de ensino com personalidade jurídica de direito privado e as instituições de ensino com personalidade jurídica de direito público, com ônus de mensalidade para o aluno:

a) Oferecer 01 (uma) bolsa de estudo integral, a cada 25 estagiários, nos cursos de nível técnico oferecidos pela conveniente, durante o período de vigência deste Convênio.

b) Oferecer 02 (duas) bolsas integrais, em cursos de graduação oferecidos pela IES, exceto cursos de medicina e odontologia, durante o período de vigência do convênio.

c) Oferecer 02 (duas) bolsas anuais em cursos de extensão, pós graduação lato sensu, que sejam oferecidos pela conveniente, durante o período de vigência do convênio.

d) Disponibilizar vagas de interesse da SES para os servidores e colaboradores do SUS, por meio da SESG, em cursos, conferências, congressos, encontros, exposições, fóruns, mediações, oficinas, palestras, rodas de conversas, seminários, simpósios, treinamentos, workshops ou análogos, em cursos/eventos oferecidos pela instituição de ensino.

e) Disponibilizar consultorias e/ou assessorias em temas e projetos de interesse da SES-GO.

f) Conceder espaços para eventos de integração ensino serviço, tais como: salas de aula, auditórios, laboratórios técnicos; e disponibilização de recursos audiovisuais, equipamentos, plataformas de ensino e aprendizagem virtual, previamente acordados mediante o interesse da SES-GO e a disponibilidade da conveniente.

g) Produção de Notas Técnicas de Rápida Revisão (NTRR), dentro da produção de ATS (Avaliação de Tecnologias em Saúde).

h) Produção e/ou Transferência de tecnologia.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO E DAS ALTERAÇÕES:

5.1. Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, as quais poderão ser realizadas através de Termo Aditivo.

5.2. Para o desenvolvimento das ações descritas na cláusula anterior, a SES/GO será representada por equipe multidisciplinar.

5.3. O estágio obrigatório somente poderá ser desenvolvido sob o acompanhamento permanente de Professor/Supervisor, integrante do quadro de pessoal da Instituição de Ensino.

5.4. O estágio obrigatório não será remunerado.

5.5. Todas as despesas correntes, de capital e administrativas atinentes ao processo ensino-aprendizagem decorrentes deste Convênio serão custeadas com recursos próprios da CONVENIENTE.

5.6. Para cada curso em estágio, as Unidades Assistenciais da SES/GO receberão o número de estagiários compatíveis com a capacidade instalada da Unidade Assistencial da SES/GO, respeitando-se a

determinação de cada conselho de classe e as prerrogativas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, de cada unidade, de acordo com inciso III do art. 7º da Lei federal nº 11.788/2008.

5.7. As Unidades Assistenciais da SES/GO poderão, a seu critério, receber estagiários para os períodos parciais e integrais de estágio, bem como para os períodos compreendidos dentro e fora do calendário acadêmico/escolar de aulas, desde que respeitado o que dispõe a Lei federal nº 11.788/2008.

5.8. As atividades desenvolvidas pelos estagiários deverão ser somente as compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso e o plano de ensino será discutido antecipadamente entre a CONVENIENTE e a SES/GO, atendendo o perfil das Unidades.

5.9. As vagas de estágio e atividades complementares curriculares de ensino em saúde disponibilizadas pela SES/GO serão ofertadas prioritariamente para as Instituições de Ensino Superior e Instituições de Ensino Técnico do Estado de Goiás, de acordo com a capacidade instalada das Unidades Assistenciais da SES/GO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A avaliação dos estagiários será realizada, no decorrer do processo de estágio, pelo Professor/Supervisor juntamente com o profissional referenciado no item 3.2.4, da Cláusula 3, do presente instrumento, nos casos de estágio para estudantes do curso de medicina, pelo Preceptor, com envio posterior de relatório final ao DEP da Unidade Assistencial da SES/GO em que o estágio foi realizado. O referido relatório terá que estar em conformidade com a matriz curricular do estágio apresentado pela CONVENIENTE, conforme estabelece este Instrumento de Ajuste.

6.2. Ao final do estágio, a CONVENIENTE, deverá fazer, juntamente com a SES/GO, à avaliação final do estagiário, com base nos critérios pré-estabelecidos no plano da disciplina.

6.3. Ficará a cargo da CONVENIENTE, apresentar relatório final da avaliação realizada por turma à ESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho, o resultado final para adquirir o certificado de conclusão do estágio com assinatura da SESG/SES-GO.

6.4. O presente CONVÊNIO terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

6.5. Deverá, a CONCEDENTE, por meio de seu quadro de pessoal e recursos tecnológicos disponíveis, realizar o monitoramento das atividades, bem como da produção acadêmico-científica realizadas, informando documentalmente, por meio do gestor do Convênio, observados padrões metodológicos.

6.6. A fiscalização da execução do CONVÊNIO será realizada pelo Gestor, nomeado por meio de portaria, Publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

6.7. O Termo de Cooperação já foi acolhido pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde através do Despacho nº 6505/2024 – SES/GO (67898694).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

7.1. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com o CONCEDENTE, conforme preconiza a Lei federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO:

8.1. As metas e ações a ser cumpridas, durante o período de duração do CONVÊNIO, que será de 60 (sessenta) meses e deve ser iniciado a partir da data da publicação do extrato de convênio no Diário Oficial do estado de Goiás, conforme Cronograma de Desenvolvimento de Metas e Ações no Plano de Trabalho.

8.2. O Plano de Trabalho, devidamente homologado, constitui-se em parte integrante e indissociável deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO:

9.1. As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente CONVÊNIO, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

9.2. Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela Secretaria de Estado da Saúde no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O presente Convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente, ou por mútuo acordo, mediante prévio aviso a ser publicado no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

11.2. Os partícipes têm a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, seguindo o item XIII do art. 62 da lei nº 17.928/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO:

12.1. São deveres do estagiário:

- a) Assinar a Ficha de Inscrição e o Termo de Compromisso de Estágio com a SES/GO, junto à SESG/SES-GO, para fins de participação nas atividades do estágio.
- b) Postar-se de forma ética, moral e profissional, bem como, comprometer-se com as medidas de segurança do trabalho, prevenção e controle de infecção hospitalar.
- c) Respeitar as normas e regulamentos internos ou externos do Campo de Estágio.
- d) Utilizar, obrigatoriamente, o crachá de identificação, que será fornecido pelo CONCEDENTE, nas dependências das suas Unidades Assistenciais.
- e) Estar devidamente uniformizado conforme estabelecido no Regimento Interno da respectiva Unidade Assistencial da SES/GO.
- f) Permanecer no Campo de Estágio apenas no horário e/ou período regulamentar destinado ao mesmo.
- g) Realizar somente atividades pertinentes ao estágio descritas na programação curricular estabelecida para seu curso.
- h) Não realizar, em hipótese alguma, atividades extras e estranhas àquelas inerentes à finalidade do Convênio.
- i) Ser assíduo e pontual com os horários previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino/Unidade Assistencial da SES/GO.
- j) Desenvolver e manter o ambiente de trabalho agradável e boas relações com os supervisores hierárquicos.
- k) Centralizar toda a atenção ao bem-estar do paciente, apresentar-se de maneira discreta, usando sempre jaleco branco, sapatos fechados, cabelos presos, e maquiagem discreta e demais orientações da CCIH da Unidade para o uso de adornos, dentre outros.

- l) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional.
- m) Cumprir a legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalhador, nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que se relacionem com sua área de atuação.
- o) Zelar pela conservação e ordem do material permanente e equipamentos do Campo de Estágio.
- p) Participar da semana de acolhimento na Unidade Assistencial da SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS E DO DESLIGAMENTO.

13.1. São direitos do estagiário:

- a) Ter acesso às instalações do Campo Estágio.
- b) Receber orientações e as devidas assistências requeridas, por meio do Professor/Supervisor, do profissional referenciado no item 3.2.4, da Cláusula 3, do presente instrumento, e, nos casos de estágio para estudantes do curso de medicina, do Preceptor.
- c) Se aprovado na disciplina de estágio, receber declaração de conclusão da carga horário descrita na matriz curricular de estágio emitida pela SESG/SES-GO.

13.2. O estudante será afastado do estágio por um dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio.
- b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados no período de um mês; ou que corresponda a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para o estágio.
- c) Interrupção do curso na Instituição de Ensino.
- d) A pedido do estagiário, de forma escrita, à SESG/SES-GO.
- e) Comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local em que venha exercendo seu estágio na SES/GO.
- f) *Ex-offício*, no interesse da SES/GO.
- g) Comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração.
- h) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS RESTRIÇÕES:

14.1. Poderá, o CONCEDENTE, vetar, suspender ou excluir Supervisor e estagiário, fundamentado nos instrumentos legais internos ou externos que regem as Unidades Assistenciais da SES/GO, comunicando por escrito à Direção da CONVENIENTE, os motivos, razões e decisão tomada.

14.2. A Instituição de Ensino que não cumprir o Cronograma estabelecido e não justificar sua falta para uso do Campo de Estágio, conforme acordado entre as **PARTÍCIPIES** (SESG/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO e Instituição de Ensino), estabelecido neste Convênio, será excluída do próximo cronograma.

14.3. Caso a CONVENIENTE não cumpra o que estabelece este Convênio, a mesma será notificada formalmente, com prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar a situação e, se após a notificação e decorrido o prazo estabelecido para regularização, a mesma não providenciar os ajustes solicitados, a SESG/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO poderá encerrar a realização do estágio em curso.

14.4. Não será permitido o ingresso no Campo de Estágio sem a entrega prévia e devida da documentação exigida dentro das formalidades legais de execução de estágio.

14.5. No caso em que houver encerramento da vigência deste Convênio e a CONVENIENTE não enviar a solicitação de prorrogação do prazo, juntamente com a documentação necessária, em tempo hábil para a

alteração do prazo, a CONVENIENTE não terá os direitos aos campos de estágios interrompidos.

14.6. O estagiário que descumprir qualquer item da cláusula 12 e 13 poderá ter seu estágio suspenso, após notificação final da SESG/SES-GO à CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer conflitos que não puderem ser dirimidas administrativamente decorrentes do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente instrumento as partes, para todos os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GABRIEL MOISES, Usuário Externo**, em 05/12/2024, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 11/12/2024, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68107793** e o código CRC **4289669E**.



Referência: Processo nº 202300010056205



SEI 68107793